

Regulamento Eleitoral do Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa

O Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA FCT), nos termos e para efeitos da alínea d) do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, publicados no Diário da República de 6 de fevereiro de 2020 (adiante designados por Estatutos da NOVA), e da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia, publicados no Diário da República de 8 de julho de 2022 (adiante designados por Estatutos da NOVA FCT), aprova o presente Regulamento Eleitoral do Diretor da NOVA FCT.

Artigo 1.º

Processo eleitoral

1. O processo eleitoral do Diretor é conduzido por uma Comissão Eleitoral presidida pelo Presidente do Conselho de Faculdade e integrada por dois vogais por este designados de entre os membros do Conselho.
2. A data da eleição é fixada pelo Conselho de Faculdade através de Edital que define o calendário eleitoral e a data limite para a apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 10 dias úteis após a publicação do Edital.
3. O Edital especifica os termos e as condições de admissão de candidaturas, de acordo com o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, os Estatutos da NOVA FCT e com o presente Regulamento.
4. O Edital é publicado, com destaque, na página eletrónica da NOVA FCT e em, pelo menos, um jornal de expansão nacional, podendo o Conselho de Faculdade adotar outros meios de divulgação.

Artigo 2.º

Elegibilidade

São elegíveis as personalidades que cumpram os requisitos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e dos Estatutos da NOVA FCT.

Artigo 3.º

Candidaturas

1. As candidaturas são entregues no secretariado do Conselho de Faculdade no prazo fixado no calendário eleitoral.
2. A candidatura é formalizada mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Faculdade, acompanhada dos seguintes documentos, redigidos em Português ou Inglês, em formato digital:
 - a) Curriculum vitae;
 - b) Programa de ação;
 - c) Declaração de compromisso em como aceita exercer a função em regime de exclusividade;
 - d) Registo criminal;
 - e) Comprovativo de situação fiscal regularizada.
3. Caso não sejam apresentadas candidaturas dentro do prazo previsto, aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 43.º dos Estatutos da NOVA.

Artigo 4.º

Admissibilidade de candidaturas

1. Compete à Comissão Eleitoral verificar o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura.
2. São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não cumpram o RJIES, os Estatutos da NOVA FCT e o presente Regulamento. Das decisões de rejeição cabe reclamação para o plenário do Conselho de Faculdade, a apresentar por correio eletrónico (cf.secretariado@fct.unl.pt), no prazo de 48 horas após a respetiva notificação, devendo aquele órgão pronunciar-se num prazo máximo de 72 horas.
3. A Comissão Eleitoral envia a todos os membros do Conselho de Faculdade cópia dos processos de candidatura.
4. A Comissão Eleitoral publicitará as candidaturas através de edital publicado na página eletrónica da NOVA FCT.

Artigo 5.º

Audição de candidaturas

1. O Conselho de Faculdade fixa as datas e horários para a apresentação pública das candidaturas nos termos no artigo 1.º.

2. As apresentações são transmitidas nos canais digitais da NOVA FCT, designadamente no sítio institucional e em plataformas de difusão audiovisual.
3. Cada candidato dispõe de 20 minutos para a apresentação da candidatura, em condições e meios idênticos, definidos previamente pelo Conselho de Faculdade.
4. Após as apresentações, são colocadas aos candidatos questões pelos membros do Conselho da Faculdade.

Artigo 6.º

Ato eleitoral

1. A eleição do Diretor realiza-se em sessão convocada para o efeito, por votação presencial dos membros do Conselho de Faculdade e por escrutínio secreto.
2. É eleito à primeira volta o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Faculdade em efetividade de funções.
3. Caso nenhum candidato obtenha essa maioria, realiza-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.
4. Em caso de empate que impeça a determinação dos dois candidatos mais votados, realizam-se votações de desempate sucessivas até à sua definição.
5. Na segunda volta, é eleito o candidato que obtenha a maioria dos votos dos membros do Conselho da Faculdade.
6. Se não for possível eleger um candidato, o Conselho de Faculdade deliberará a repetição da votação.

Artigo 7.º

Ata

1. Concluída a eleição, a Comissão Eleitoral elabora a ata, datada e assinada pelos seus membros, da qual constam os nomes dos candidatos, os resultados das votações e quaisquer incidentes ocorridos durante o processo eleitoral.
2. Após aprovação da ata pelo Conselho de Faculdade, o resultado da eleição é comunicado aos candidatos, ao Diretor da NOVA FCT, ao Reitor da NOVA e divulgado na NOVA FCT.

Artigo 8.º

Disposição final

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.